



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adestina

1

Quinta-feira • 13 de Junho de 2019 • Ano IV • Nº 846

Esta edição encontra-se no site: [www.adeatina.ba.io.org.br](http://www.adeatina.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Adestina publica:

- **Resolução CME nº 002,06 de junho de 2019**-Estabelece normas para a Classificação, Reclassificação e Regularização da vida escolar nos estabelecimentos de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Adestina, com fundamentos nos artigos 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Resoluções



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADUSTINA - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Ato aprovado na sessão do Conselho Pleno, em 21 de maio de 2019

#### RESOLUÇÃO CME Nº 002, 06 DE JUNHO DE 2019

Estabelece normas para a Classificação, Reclassificação e Regularização da vida escolar nos estabelecimentos de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Adustina, com fundamentos nos artigos 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ADUSTINA – BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 74/1998, Decreto Nº 055/2018, seu Regimento e com fundamento no parágrafo 1º do Art. 23 e no Art. 24, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Esta norma norteia ações pedagógicas e de escrituração que visa Regularizar a Vida Escolar de alunos deste Sistema de Ensino, oferecendo uma fundamentação legal para que cada instância tenha sua autonomia para otimizar o atendimento aos alunos e, sobretudo, adequar os casos que divergem dos rotineiros, garantindo o efetivo direito a educação e à aprendizagem.

#### CAPÍTULO I

##### DA ESCOLA NÃO AUTORIZADA

Art. 2º - O aluno provindo de escola não autorizada poderá consultar o Conselho de Educação do mesmo sistema de ensino da escola de origem, solicitando que este valide os estudos a partir da frequência, do currículo e do processo de aprendizagem, podendo notificar a escola irregular.

Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000  
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADUSTINA - BAHIA**

### **CAPÍTULO II**

#### **DA CLASSIFICAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO**

**Art. 3º** - Classificação é o procedimento que o Estabelecimento adota, segundo critérios próprios, previstos no Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, para posicionar o aluno na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desempenho, adquiridos por meios formais ou informais. A classificação em qualquer ano ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

- a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;
- b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

**Parágrafo único:** A classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem, e exige as seguintes medidas administrativas para resguardar os direitos dos alunos, das escolas e dos profissionais:

- I - Organizar comissão formada por docentes, técnicos e coordenação pedagógica da escola para efetivar o processo;
- II - Comunicar ao aluno ou responsável a respeito do processo a ser iniciado para obter deste o respectivo consentimento;
- III - Proceder a avaliação diagnóstica através de prova escrita que abranja os conteúdos, da base comum, indispensáveis para que este curse o ano ou período pretendido.
- IV - Arquivar atas, provas, trabalhos ou outros instrumentos utilizados no processo;
- V - Registrar os resultados na ficha individual do aluno, no livro Ata específico de Regularização da Vida Escolar e no Histórico Escolar do aluno.

**Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000  
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia**



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADUSTINA - BAHIA**

**Art. 4º** - Reclassificação é a alteração de ano ou período do aluno, mediante avaliação, tendo como base o domínio do currículo da base comum, a fim de melhor situá-lo no ano/período mais adequado, independentemente, do que conste em seu histórico escolar ou do ano/período que está cursando.

**Parágrafo único:** A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais, conforme Parágrafo primeiro do art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96.

§ 1º O aluno que, durante o ano/período, estiver frequentando um ano ou matricular-se nele, e por solicitação do professor ou dos pais pleitearem reclassificação para o ano subsequente, será submetido à avaliação da aprendizagem, a fim de demonstrar domínio das competências e habilidades de acordo com os pré-requisitos exigidos para cursar o ano pleiteado. Importante ressaltar que isto só será possível se comprovado pela escola as devidas competências demonstradas pelo aluno.

§ 2º - Quando o aluno for reclassificado, após a conclusão do 1º bimestre, será registrado os resultados da avaliação no(s) bimestre(s) já transcorrido(s) no ano/período para o qual foi reclassificado.

§ 3º - os alunos com necessidades especiais terão sua classificação e/ou reclassificação aplicadas de acordo com sua necessidade de tratamento e idade.

§ 4º - É vetado a classificação ou reclassificação para ano inferior à anteriormente cursada.

§ 5º - É vetado aos alunos do 1º ano de escolarização a classificar ou reclassificar, só sendo facultado a reclassificação a partir do 2º ano de escolarização, se o aluno apresentar as competências necessárias para cursar o ano de escolarização seguinte e exclusivamente se estiver em distorção – ano/idade.

§ 6º - A idade do aluno deverá ser compatível com o ano ou fase para o qual for declarado apto a cursar.

Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000  
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADUSTINA - BAHIA**

### **CAPÍTULO III**

#### **MATRÍCULA COM LACUNA DE NOTA**

**Art. 5º** - Em caso de lacuna de disciplina ou lacuna de nota a escola de destino deve fazer adaptação de estudos ou aproveitamento de estudos.

**Parágrafo único:** a escola deverá prever em seu Regimento os critérios e encaminhamentos para o aproveitamento de estudos.

**Art. 6º** - O aluno matriculado, após as avaliações do primeiro bimestre, com lacuna(s) de nota(s), na(s) disciplina(s) da base comum, será submetido à adaptação de estudos.

**Parágrafo único.** Para a avaliação mencionada neste artigo, a escola deverá oferecer oportunidades de aprendizagem ao aluno, bem como avaliações compatíveis com o seu nível de aprendizagem.

**Art. 7º** - Ao aluno matriculado, após as avaliações do primeiro bimestre, com lacuna(s) de nota(s), nas disciplinas da parte diversificada, a escola utilizará a(s) opção(ões) abaixo que mais adequar:

I- aproveitamento de estudo, sempre que for possível;

II- fazer adaptação de estudos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **MATRÍCULA COM LACUNA DE ANO**

**Art. 8º** - Em caso de lacuna de ano a escola de destino deverá aplicar a recuperação implícita. (Lacuna de ano é avaliação e domínio de aprendizagens necessárias à série/ano em que se encontra)

**Parágrafo único.** No caso de recuperação implícita, regulamentada por esta resolução, deve ser registrado no histórico escolar que houve recuperação implícita referente à lacuna "X" amparada por esta resolução.

Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000  
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADUSTINA - BAHIA**

**Art. 9º** - Ao aluno com lacuna de ano, mas que já tenha cursado um ou mais anos após a lacuna aplicar a recuperação implícita no ato da matrícula.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA RECUPERAÇÃO IMPLÍCITA**

**Art. 10** - Por Recuperação implícita entende-se a apropriação de competências e habilidades que o aluno não obteve ou em que foi retido anteriormente, mas que foram retomados com êxito em séries subsequentes do Ensino Fundamental. Além dessa recuperação de conteúdos, durante o decurso do ano subsequente, o aluno obteve um amadurecimento psíquico, intelectual, emocional e social.

**Art. 11** - Estará recuperado implicitamente o aluno que encontrar-se com êxito num estágio de aprendizagem superior ao de sua lacuna ou reprovação.

**Parágrafo Único:** Deverá ser registrado em Ata de Grau de Desenvolvimento e Experiência do candidato.

**Art. 12** - Entende-se por cursar um bimestre ou ano com êxito a obtenção de média em todas as disciplinas.

### **CAPÍTULO VI**

#### **APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 13** - O aluno matriculado via transferência, no correr do ano letivo, terá que adaptar-se à Matriz Curricular da escola de destino.

**Art. 14** - O Aproveitamento de Estudos aplica-se aos alunos matriculados no decorrer do ano com lacuna de disciplina ou área de estudo, mas que tenha cursado na escola de origem, outra disciplina semelhante na parte diversificada.

**Parágrafo único.** Sempre que possível a escola deve aproveitar a frequência e a nota de uma disciplina da escola de origem para outra disciplina da escola de destino, quando ambas forem da parte diversificada e houver semelhança entre elas.

**Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000  
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia**



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADUSTINA - BAHIA**

**Art. 15** - No caso de transferência durante o período letivo, a escola de destino deverá:

**I** - quanto aos anos ou períodos concluídos: transcrever fielmente os dados da escola de origem;

**II** - quanto aos anos ou períodos em curso: considerar a frequência e as notas obtidas na escola de origem, para fim de apuração de assiduidade e média anual.

**Art. 16** - Em nenhum processo de Aproveitamento de Estudos poderá ser dispensada ou substituída qualquer disciplina da Base Nacional Comum.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS**

**Art. 17** - A Adaptação de Estudos consta de um conjunto de atividades planejadas pelo professor da disciplina em conjunto com a Coordenação Pedagógica, que obedecem a um plano adequado à situação atual do aluno e ao currículo.

**Parágrafo único.** A Adaptação de Estudos é uma forma de recuperação, porém dirigida não à deficiência de aprendizagem, mas à lacuna de disciplina no decorrer do ano letivo.

**Art. 18.** Quando a escola receber aluno, no decorrer do ano, com lacuna de disciplina ou de nota e não for possível aplicar o Aproveitamento de Estudos, utiliza-se a Adaptação de Estudos.

**Parágrafo único.** O caput deste artigo aplica-se também ao aluno que estava fora do processo formal de ensino e aprendizagem e, foi matriculado no decorrer do ano letivo.

**Art. 19** - A adaptação cursada com êxito confere ao aluno o direito de disciplina concluída, para todos os efeitos legais, devendo seu registro constar nos bimestres em lacuna.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **OUTROS CASOS DE REGULARIZAÇÃO**

**Art. 20** - Ao aluno matriculado com histórico escolar, no qual não consta a frequência e nem a carga horária, mas apenas as notas e o "Aprovado" a escola de destino poderá colocar a

Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000  
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia



carga horária mínima obrigatória (aos estudos concluídos até 1996 setecentos e vinte horas e a partir de 1997 oitocentas horas).

**Art. 21** - Ao aluno matriculado com conceitos em lugar de notas no histórico escolar: manter os conceitos, ressalvados os casos de transferência no decorrer do ano, para o qual serão feitas as conversões referentes aos bimestres do ano em curso.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 22** - Nas pastas dos alunos deverão permanecer arquivados:

- I - Ofício da Escola requerendo a autorização para Regularização da Vida Escolar ao CME;
- II - Parecer do CME ;
- III - Registro de Nascimento e/ou Carteira de identidade - RG;
- IV - Ficha Individual;
- V - Histórico;
- VI - Ata de regularização da vida escolar.
- VII - Ata de grau de desenvolvimento e experiência do candidato

### **CAPÍTULO X**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23** - Para o exame dos casos de irregularidades citados, a escola pode criar uma Comissão composta pela coordenação pedagógica, técnicos e docentes (sem excluir o professor da disciplina envolvida, quando for o caso).

**Parágrafo único.** Os casos mais complexos devem ser encaminhados ao Conselho de Educação para emissão de Parecer e orientações específicas.

Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000  
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADUSTINA - BAHIA

**Art. 24** - A instância competente para proceder à regularização de vida escolar dos alunos com matrícula efetivada na escola é a própria escola.

§ 1º - O Conselho de Educação pode intervir, se necessário em qualquer processo que trate de regularização da vida escolar de alunos em seu sistema.

§ 2º - Das decisões da escola cabe recurso à Secretaria da Educação e desta ao Conselho de Educação.

§ 3º - Toda regularização de vida escolar deve ser registrada em livro ata específico.

**Art. 25** - A regularização de vida escolar de alunos é uma exceção, devendo ser aplicada com critérios e baseada na legislação educacional vigente.

**Art. 26** - É obrigação da escola assegurar, no ato de matrícula, o devido acesso do aluno em série compatível com os documentos apresentados, bem como a idade, zelando pelo seu percurso escolar e evitando irregularidades durante o processo de matrícula.

**Art. 27** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Suely Reis dos Santos*  
**Suely Reis dos Santos**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**Suely Reis dos Santos**  
Presidente do Conselho Municipal  
de Educação de Adustina-BA  
Decreto 055/2018 de 03/05/2018

Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000  
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADUSTINA - BAHIA**

**ANEXO**

MODELO PARA REGISTRO DA CLASSIFICAÇÃO/RECLASSIFICAÇÃO NO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, HISTÓRICO ESCOLAR, FICHA INDIVIDUAL E EM ATA E NO HISTÓRICO ESCOLAR.

*“No ano de \_\_\_\_\_ o aluno foi submetido a processo de \_\_\_\_\_, de acordo com a Lei Federal nº 9.394/96 e Resolução do CME nº 002/2019, sendo avaliado em todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum. O aluno foi considerado apto a cursar o \_\_\_\_\_ ano de escolaridade do Ensino Fundamental”.*

Av. José Joaquim de Santana, s/n – CEP 48.435-000  
Tel/Fax: (75) 3496 2148 – Adustina – Bahia